
D.R. DA ENERGIA
Despacho n.º 854/2010 de 26 de Agosto de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, que cria o PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, prevê no seu artigo 8.º que os investimentos em colectores solares sejam apoiados em função da fracção solar do equipamento, sendo esta determinada por metodologia fixada em nota técnica emitida pela entidade gestora do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) dos Açores.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, estabelece-se o seguinte:

Ponto único – A fracção solar a que se refere o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, é determinada com base no programa Solterm, desenvolvido pelo Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (ex-INETI).

18 de Agosto de 2010. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira*.